

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DE 5 DE AGOSTO DE 2022

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CP nº 7/2022, do Conselho Pleno, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão exarada no [Parecer CNE/CES nº 3, de 26 de janeiro de 2022](#), e manifesto-me desfavoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Dom Bosco Vila Matilde - FDB, com sede na Rua Atuaí, nº 691, bairro Vila Esperança, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pelo Centro Educacional Geraldo Paiva - IEGP - Eireli, com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 23001.000365/2022-43.

VICTOR GODOY VEIGA

(Publicação no DOU n.º 150 de 09.08.2022, Seção 1, página 85)

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.